LEI ORDINÁRIA Nº 2.654 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa “Ônibus Tarifa Zero” no município de São João de Meriti e dá outras providências.

Autor: Carlos Henrique Queiroz

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa “Ônibus Tarifa Zero” no âmbito do município de São João de Meriti, destinado a oferecer transporte público gratuito à população, por meio de microônibus climatizados, com ar-condicionado, de uso exclusivo para o referido programa.

§ 1º Os veículos utilizados deverão ser preferencialmente do tipo elétrico ou híbrido, dotados de sistema de ar-condicionado e acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 2º - Vetado.

Art. 2º - Vetado

I – Vetado

II – Vetado

Art. 3º O serviço será prestado de forma a assegurar:

I – conforto e segurança aos usuários;

II – acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

III – horários e itinerários previamente definidos e divulgados pela administração municipal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou contratos com empresas de transporte, cooperativas ou entidades afins, visando à execução do programa, desde que garantida a gratuidade integral ao usuário.

Art. 5º - Vetado

I – Vetado

II – Vetado

III – Vetado

IV – Vetado

Art. 6º* As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º* Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LÉO VIEIRA

PREFEITO